



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2026

Institui o Dia do Campista Católico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Campista Católico, a ser celebrado, anualmente, na terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se campista católico o fiel que participa de acampamentos ou retiros promovidos por organizações, comunidades ou autoridades da Igreja Católica Apostólica Romana, com o objetivo de vivência comunitária, formação espiritual, aprofundamento da fé, oração, celebração sacramental, partilha fraterna e convivência com a natureza, à luz dos ensinamentos evangélicos, nos termos já reconhecidos em experiências legislativas similares.

Art. 3º O Poder Público estadual poderá promover, apoiar e incentivar ações relacionadas à data comemorativa instituída por esta Lei, especialmente:

I – atividades culturais, educativas e religiosas que valorizem o movimento campista;

II – iniciativas de turismo religioso e comunitário;

III – campanhas de conscientização voltadas à juventude e à formação cidadã;

IV – parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil para realização de eventos.

Art. 4º O Estado poderá incluir o movimento campista católico nas políticas públicas de:

I – cultura, como manifestação de relevante interesse cultural e social;

II – juventude, como instrumento de formação ética e comunitária;

de experiência; e
III – turismo, como atividade vinculada ao turismo religioso e
IV – educação, mediante ações complementares de
formação cidadã.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro
de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 13 de julho
de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EVENTOS *SINE DIE*

.....		
	Dia do Campista Católico Realizado, anualmente, na terça-feira de Carnaval, em todo o Território do Estado de Santa Catarina. A data tem por finalidade reconhecer e valorizar o movimento dos acampamentos católicos como expressão de formação humana, espiritual e comunitária, especialmente voltada à juventude. Tem por objetivo promover a convivência coletiva, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de valores essenciais à vida em sociedade, tais como respeito, solidariedade, responsabilidade e cooperação. Busca incentivar a realização de atividades que contribuam para o crescimento pessoal e espiritual dos participantes, por meio de experiências que integrem reflexão, partilha, disciplina e vivência comunitária. Visa estimular o protagonismo juvenil e a participação ativa dos indivíduos em suas comunidades, promovendo o senso de pertencimento, cidadania e compromisso social. Pretende, ainda, fomentar iniciativas que valorizem o turismo religioso e de experiência no Estado, bem como difundir práticas que fortaleçam a cultura da paz, da convivência harmônica e do respeito às diferenças. Por fim, a data busca consolidar o movimento campista como instrumento de transformação social, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e integrados à realidade comunitária. Acampamento Sênior (O Pioneiro) O primeiro Acampamento Sênior em Santa Catarina foi realizado na cidade de Botuverá, nas dependências do Sítio do	

Calcário, estabelecendo o marco inicial desta metodologia no Estado.
Data Histórica: O evento ocorreu entre os dias 16 e 20 de abril de 2008.
Significado Espiritual: Para todos os evangelizados por meio desta obra, o dia 16 de abril simboliza o momento em que barreiras foram vencidas para aproximar as pessoas de Deus.
Propósito e Superação: Esta conquista foi fruto de intensas orações e da superação de grandes dificuldades, movida pelo objetivo inabalável de resgatar corações para o convívio da Igreja.
Origem: Organizado pela Paróquia Santa Catarina (Brusque), o retiro contou com o apoio essencial de equipes missionárias vindas de Rondonópolis (MT) e das cidades paulistas de Iepê e Palmital.
Legado: A partir dessa semente plantada em abril de 2008, o movimento expandiu-se por diversas dioceses catarinenses, transformando profundamente a caminhada de fé de milhares de pessoas.

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 13/07/2026, às 16:17.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 12202/2026
Autógrafo do PL nº 179/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 179/2026, que “Institui o Dia do Campista Católico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G613KI1L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAyXzEyMjA2XzlwMjZfRzYxM0tJMUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012202/2026** e o código **G613KI1L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 20.026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Institui o Dia do Campista Católico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Campista Católico, a ser celebrado, anualmente, na terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se campista católico o fiel que participa de acampamentos ou retiros promovidos por organizações, comunidades ou autoridades da Igreja Católica Apostólica Romana, com o objetivo de vivência comunitária, formação espiritual, aprofundamento da fé, oração, celebração sacramental, partilha fraterna e convivência com a natureza, à luz dos ensinamentos evangélicos, nos termos já reconhecidos em experiências legislativas similares.

Art. 3º O Poder Público estadual poderá promover, apoiar e incentivar ações relacionadas à data comemorativa instituída por esta Lei, especialmente:

I – atividades culturais, educativas e religiosas que valorizem o movimento campista;

II – iniciativas de turismo religioso e comunitário;

III – campanhas de conscientização voltadas à juventude e à formação cidadã;

IV – parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil para realização de eventos.

Art. 4º O Estado poderá incluir o movimento campista católico nas políticas públicas de:

I – cultura, como manifestação de relevante interesse cultural e social;

II – juventude, como instrumento de formação ética e comunitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – turismo, como atividade vinculada ao turismo religioso e de experiência; e

IV – educação, mediante ações complementares de formação cidadã.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EVENTOS *SINE DIE*

.....		
	Dia do Campista Católico Realizado, anualmente, na terça-feira de Carnaval, em todo o Território do Estado de Santa Catarina. A data tem por finalidade reconhecer e valorizar o movimento dos acampamentos católicos como expressão de formação humana, espiritual e comunitária, especialmente voltada à juventude. Tem por objetivo promover a convivência coletiva, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de valores essenciais à vida em sociedade, tais como respeito, solidariedade, responsabilidade e cooperação. Busca incentivar a realização de atividades que contribuam para o crescimento pessoal e espiritual dos participantes, por meio de experiências que integrem reflexão, partilha, disciplina e vivência comunitária. Visa estimular o protagonismo juvenil e a participação ativa dos indivíduos em suas comunidades, promovendo o senso de pertencimento, cidadania e compromisso social. Pretende, ainda, fomentar iniciativas que valorizem o turismo religioso e de experiência no Estado, bem como difundir práticas que fortaleçam a cultura da paz, da convivência harmônica e do respeito às diferenças. Por fim, a data busca consolidar o movimento campista como instrumento de transformação social, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e integrados à realidade comunitária. Acampamento Sênior (O Pioneiro) O primeiro Acampamento Sênior em Santa Catarina foi realizado na cidade de Botuverá, nas dependências do Sítio do Calcário, estabelecendo o marco inicial desta metodologia no Estado. Data Histórica: O evento ocorreu entre os dias 16 e 20 de abril de 2008. Significado Espiritual: Para todos os evangelizados por meio desta obra, o dia 16 de abril simboliza o momento em que barreiras foram vencidas para aproximar as pessoas de Deus. Propósito e Superação: Esta conquista foi fruto de intensas orações e da superação de grandes dificuldades, movida pelo objetivo inabalável de resgatar corações para o convívio da Igreja. Origem: Organizado pela Paróquia Santa Catarina (Brusque), o retiro contou com o apoio essencial de equipes missionárias vindas de Rondonópolis (MT) e das cidades paulistas de Iepê e Palmital.	



ESTADO DE SANTA CATARINA

	Legado: A partir dessa semente plantada em abril de 2008, o movimento expandiu-se por diversas dioceses catarinenses, transformando profundamente a caminhada de fé de milhares de pessoas.	
--	---	--

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P71P6U6V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAyXzEyMjA2XzlwMjZfUDcxUDZVNlY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012202/2026** e o código **P71P6U6V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Dia do Campista Católico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.026.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MU0D37F0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAyXzEyMjA2XzlwMjZfTVUwRDM3RjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012202/2026** e o código **MU0D37F0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1244/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 2017

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1244 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C9HU154R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 23/07/2026 às 16:21:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAyXzEyMjA2XzlwMjZfQzIIVTE1NFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012202/2026** e o código **C9HU154R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.